Seção de Licitações
Nr 120

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

7º VOLUME

Pregão Eletrônico SRP 02/2024

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 7º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64203.000211/2024-24**, que tem como objeto o Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da guarnição de Manaus.

Manaus – AM, 17 de abril de 2024.

[redacted]

[redacted] – 3º SGT
Adj da SALC/CECMA

Seção de Licitações
NR 1202

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO *A* deste TAIL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752

Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.07.08 15:31:05 -04'00'

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCINEY SOARES DE LIMA
Data: 04/07/2024 17:32:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCINEY SOARES DE LIMA - CPF 315.107.282-87
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
Nº 1203

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.435.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27873263000179, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-03 23:42:40
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Seção de Licitações
NR 1204

NOME FANTASIA : D&R
RAZÃO SOCIAL: R G XAVIER GUIMARÃES LTDA
CNPJ: 32.969.749/0001-38
REPRESENTANTE: DILSON J. S. GUIMARÃES – CPF 510.700.902-63
ENDEREÇO: RUA DELFIM DE SOUZA, 1000 S/N
BAIRRO : PETRÓPOLIS
CIDADE: MANAUS/AM
CEP: 69063-460
EMAIL: RGGUIMARAES01@GMAIL.COM
TELEFONE: (92) 99511-0655
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 2239
CONTA : 59674-4

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
12	RECARGA DE ESTILETE, caixas com 10 lâminas avulsas 18mm	-	UND	970	R$ 3,50	R$ 3.395,00
13	Extrator de grampo espátula galvanizado, feito em aço. Padrão de referência Easy Office, equivalente ou superior.	-	UND	1165	R$ 2,00	R$ 2.330,00
15	GRAMPO para papel, 106/8, caixa com 2.500 grampos.	-	UND	1693	R$ 8,00	R$ 13.544,00
16	GRAMPO grampeador, material: metal, tratamento superficial: cobreado, tamanho: 26-6	-	UND	2038	R$ 2,50	R$ 5.095,00
28	PASTA, Pasta Canaleta A4 Cristal	-	UND	2680	R$ 2,00	R$ 5.360,00
32	PASTA ARQUIVO, material polipropileno; tipo: com grampo; largura: 230 mm; altura 335 mm; cor: azul; prendedor interno. trilho; gramatura: 480 g/m².	-	UND	2065	R$ 2,00	R$ 4.130,00
33	PASTA ARQUIVO SUSPENSA; material: cartolina; tipo: suspensa; largura: 360 mm; altura: 240mm; cor: marmorizada; prendedor interno: fenagem	-	UND	7640	R$ 2,00	R$ 15.280,00

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27373263000179, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-30 23:43:08
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Seção de Licitações
NR 1205

	niquelada; características adicionais: com visor frontal					
34	PASTA CARTOLINA COM ELÁSTICO, com abas, cartolina plastificada, tamanho 240 x 350 mm, cores variadas.	-	UND	1845	R$ 2,00	R$ 3.690,00
48	PRANCHETA PORTÁTIL, material madeira, cor madeira, med. aprox. 34 x 23,5 cm com prendedor de metal de papel	-	UND	1380	R$ 4,50	R$ 6.210,00
52	PRENDEDOR PAPEL de 51 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, caixa com 12 unidades, dimensões aprox.: corpo 51 mm, abertura 25 mm, capacidade para prender até 250 fls de papel 75 g/m2.	-	UND	1370	R$ 10,00	R$ 13.700,00
55	PILHA,Pilha Alcalina AAA C2 Palito. Padrão de referência Duracell, equivalente ou superior.	-	UND	3450	R$ 2,50	R$ 8.625,00
57	PISTOLA DE COLA QUENTE, Pistola Elétrica Aplicadora De Cola Pistola de Cola Quente Profissional, padrão de referência Hikari HPC-100, equivalente ou superior.	-	UND	596	R$ 10,00	R$ 5.960,00
62	RÉGUA ESCRITÓRIO; Material: acrílico; Comprimento 30cm; Graduação: centímetro/milímetro; Tipo: material rígido; Cor: cristal; Características adicionais: transparente; Largura de 3,5 cm.	-	UND	1650	R$ 0,90	R$ 1.485,00
64	TESOURA pequena, lâmina em aço inox, cabo de polipropileno, tamanho mínimo 10 cm.	-	UND	1400	R$ 2,00	R$ 2.800,00
72	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, ponta média, Corpo Hexagonal.Ponta média 1.0mm com esfera de tungstênio. Padrão de referência Caneta Esterográfica	-	CX 50 UND	2370	R$ 19,00	R$ 45.030,00

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32[illegible]7490001[illegible]
Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:[illegible]
DN: cn=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:[illegible], ou=AR L Manaus, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=[illegible], ou=Videoconferencia, ou=certificado PJ A1, cn=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:[illegible]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: [illegible]

Seção de Licitação
NR 1206

	BIC Cristal Original Dura Mais, equivalente ou superior. Cx 50 und.					
73	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, ponta média, Corpo Hexagonal.Ponta média 1.0mm com esfera de tungstênio. Padrão de referência Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, equivalente ou superior. Cx 50 und.	-	CX 50 UND	2111	R$ 18,99	R$ 40.467,69
74	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, MATERIAL PONTA POLIACETATO, ESPESSURA ESCRITA FINA, COR CARGA AZUL, APLICAÇÃO RETROPROJETOR, CARACTERISTICAS ADICIONAIS PONTA DE 1 MM. TINTA PERMANENTE	-	UND	1948	R$ 1,50	R$ 2.922,00
82	COLA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEA. TIPO BASTÃO	-	UND	1460	R$ 1,50	R$ 2.190,00
83	COLA, Bastão De Cola Quente Fina Semi Transparente 7,5mmx30 Cm	-	UND	1203	R$ 1,50	R$ 1.804,50
84	COLA, Kit Bastão Grosso Cola Quente Refil Silicone 11cm X 2,1cm	-	UND	711	R$ 1,45	R$ 1.030,95
87	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL SILICONIZADO SUPER CALANDRADO, TIPO DUPLA FACE, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 30 M, COR BRANCA APLICAÇÃO MULTIUSO. Padrão de referência 3M, equivalente ou superior	-	UND	2435	R$ 3,60	R$ 8.766,00
92	FITA DE SEGURANÇA PARA SINALIZAÇÃO,zebrada em amarelo e preto, 65 x 200m	-	UND	2560	R$ 9,00	R$ 23.040,00

R G XAVIER CUMARAES LTDA: 32916749000138
Assinado digitalmente por R G XAVIER CUMARAES LTDA:32916749000138
CN = R G XAVIER CUMARAES LTDA:32916749000138
OU = RFB e-CNPJ A1
O = ICP-Brasil
L = Manaus
S = AM
C = BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Não especificado
Data: 2024-07-03 21:43:19
Foxit PhantomPDF Version: 9.7.1

Seção de Licitações
MR 1207

96	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO COUCHÉ, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 170 G/M2, COR BRANCO	-	UND	2220	R$ 0,99	R$ 2.197,80
97	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, TAMANHO 10 MM	-	UND	3395	R$ 2,50	R$ 8.487,50
98	PLÁSTICO REPROGRAFIA, MATERIAL PLÁSTICO POLASEAL, COMPRIMENTO 110 MM, LARGURA 80 MM, ESPESSURA 0,07 MM, APLICAÇÃO PLASTIFICAÇÃO, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	-	UND	1990	R$ 1,00	R$ 1.990,00
				Valor Total		**R$ 229.530,44**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, **UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA)** – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BavEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar do Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138
Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27579265000179, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-03 23:43:56
Foxit PhantomPDF Version: 9.7.1

Seção de Licitação
NR 1208

3.2.6 **UG 160014 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR** – Cmdo 12ª RM - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º Gpt E** - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA** – Cmdo CMA - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.9 **UG 160017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69025-320

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP: 69.065-060, E-mail: almoxarifado.hmam@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Sete de Setembro, 1985 – Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-380

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nr 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160008

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será formalizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Dn: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=22760830000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-02 23:44:13
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Seção de Licitações
Fls. 1209

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais tenha sido registrado quantitativo inferior ao valor observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

G XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138
Assinado de forma digital por G XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Dados: 2024.07.05 23:11:23

Seção de Licitações
1210
NR

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos creditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 3296974900013 8
Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Dados: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SERPRO RFB v5, OU=27833810001179, OU=Videoconferência, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-30 23:44:45
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Seção de Licitações
NR 1211

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

R. O. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138

Seção de Licitações
NR 1212

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando os meios cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32697490001 38

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32697490001 38
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32697490001 79
Dados: Eu sou o autor deste documento
Localização: Via codificação de assinatura
Data: 2024.05.10 13:15:16
Foxit PhantomPDF Versão 9.7.0

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

R G XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138
Assinado digitalmente por R G XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Dados: [illegible]

Seção de Licitações
NR 1214

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estornado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA: 32969749000138

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27576340001179, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-03 23:45:57
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Seção de Licitações
1215
NR

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024.

R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138

Assinado digitalmente por R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27879280000179, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=R. G. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-03 23:46:18
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752

Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.04.04 08:26:27 -04'00'

Seção de Licitações
NR 1216

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

P. S. XAVIER GUIMARAES LTDA:32969749000138

DILSON J. S. GUIMARÃES – CPF 510.700.902-63
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746

Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746 Dados: 2024.07.03 15:28:42 -03'00'

Seção de Licit...
NR 1217

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6 123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na pagina 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.483.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08891537641
Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08891537641
Dados: 2024.07.03 15:28:51 -03'00'

Seção de Licitações
NR 1216

SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Rua João Francisco de Assis, 251 - CEP : 25025-020
Banco : Nubank
Ag : 0001 - C/c : 31701802-1
Vila Centenario – Duque de Caxias – RJ
Telefone : (21) 97003-1651
CNPJ : 38.482.591/0001-53 - INSC : 12.223.854
E-mail : skylabhospitalar@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
23	LACRE SEGURANÇA, material plástico, comprimento mínimo de 23 cm, aplicação fechamento de portas, tipo espinha de peixe, características adicionais numerada, cor: azul, pacote com 100 unidades.	Rigoran	Pct c/ 100	1155	R$ 13,96	R$ 16.123,80
Valor Total						R$ 16.123,80

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, **UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA) –** Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BavEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894157460 Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894157460 Dados: 2024.07.03 15:29:50 -03'00'

Seção de Licitações NR 1219

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 157 - Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070

3.2.6 **UG 160014 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Cmdo 12ª RM** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º Gpt E** - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Cmdo CMA** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.9 **UG 160017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-200

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP: 69.065-060. E-mail: almoxarifado_hmam@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Expedicionários, 1985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nr 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160008.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746
Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746
Dados: 2024.07.03 15:27:07 -03'00'

Seção de Licitação
Nº 1220

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

LAURA AZEVEDO DA COSTA 088 94153746

Seção de Licitações
NR 1221

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08941537466

Seção de Licitações
1222
NR

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08834139746
Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08834139746
Dados: 2024.12.03 15:09:13 -04'00'

Seção de Licitações
NR 1223

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894053946
Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894053946
Dados: 2024.07.03 15:20:14 -03'00'

Seção de Licitações
NR 1224

conveniência e a oportunidade de dar ensejo à negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento deverá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08804153745

Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08804153745
Dados: 2024.05.08 15:29:47 -03'00'

Seção de Licitações
NR 1725

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746 Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746 Dados: 2024.07.03 15:29:57 -03'00'

Seção de Licitações
Nº 1226

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752

Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.07.03 16:55:08 -04'00'

Seção de Licitações
NR 1227

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746

Assinado de forma digital por LAURA AZEVEDO DA COSTA:08894153746
Dados: 2024.07.03 15:30:07 -03'00'

LAURA AZEVEDO DA COSTA – CPF 088.941.537-46
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
NR 1228

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.483.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA

Seção de Licitações
NR 1229

CNPJ: 37.722.924/0001-01
TELEFONE (S): (92) 98170-8080
E-MAIL: pycomercio@gmail.com
ENDEREÇO: Tv. Anderson de Menezes, 32 – sala 01 – Bairro: São Jorge – CEP 69.033-110
Manaus - Amazonas

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ALMOFADA CARIMBO, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, número 2, cor azul, tipo entintada. Padrão de referência Pilot, equivalente ou superior	Star Print Nacional	UND	727	R$ 4,00	R$ 2.908,00
2	ALMOFADA CARIMBO, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, número 2, cor preta, tipo entintada. Padrão de referência Pilot, equivalente ou superior	Star Print Nacional	UND	731	R$ 4,00	R$ 2.924,00
3	APAGADOR QUADRO BRANCO, material base feltro, material corpo plástico, comprimento 15 cm, largura 6 cm, altura 5 cm. Padrão de referência Pilot, equivalente ou superior	Star Print Nacional	UND	838	R$ 3,50	R$ 2.933,00
5	BANDEJA ORGANIZADORA DE DOCUMENTOS, material acrílico, articulável, cor CRISTAL, medindo 355x250x45 mm, modelo duplo. Padrão de referência Dello, equivalente ou superior	Menno Nacional	UND	960	R$ 25,00	R$ 24.000,00
11	ESTILETE, tipo: largo, espessura: 18 mm, aplicação: escritório. Padrão de referência grampline, equivalente ou superior	Like Importado	UND	2325	R$ 2,00	R$ 4.650,00
14	GRAMPEADOR, TIPO ALICATE, Grampeador alicate 26/6 capacidade 30fls. Padrão de referência Easy Office, equivalente ou superior.	Jocar Importado	UND	1370	R$ 12,00	R$ 16.440,00
27	PAPEL ALTO ADESIVO, Transparente Rolo Com 45cm x 25 Metros	Dac Nacional	UND	1188	R$ 46,90	R$ 55.717,20
36	PASTA EM "L", transparente, tamanho A4, mínimo 220 x 300	Dac	UND	4154	R$ 0,50	R$ 2.077,00

Seção de Licitações
NR 1230

	mm.	Nacional				
42	PINCEL ATÔMICO: Material: plástico; Tipo ponta: feltro; Tipo carga: recarregável; Cor tinta: AZUL; Características adicionais: tinta à base de álcool e espessura escrita 4,5mm.	Futuro Importado	UND	2157	R$ 1,80	R$ 3.882,60
43	PINCEL ATÔMICO: Material: plástico; Tipo ponta: feltro; Tipo carga: recarregável; Cor tinta: PRETO; Características adicionais: tinta à base de álcool e espessura escrita 4,5mm.	Futuro Importado	UND	2310	R$ 1,80	R$ 4.158,00
50	PRENDEDOR PAPEL de 32 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, caixa com 12 unidades, dimensões aprox.: corpo 32 mm, abertura 15 mm, capacidade para prender até 150 fls de papel 75 g/m2.	Futuro Importado	UND	1460	R$ 5,00	R$ 7.300,00
68	TINTA PARA CARIMBO: Cor: VERMELHA; Componentes: água, pigmentos; Aspecto físico: líquido; Aplicação: almofada; Capacidade frasco: 40ml.	Star Print Nacional	UND	809	R$ 3,90	R$ 3.155,10
75	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, MATERIAL PONTA POLIACETATO, ESPESSURA ESCRITA FINA, COR CARGA PRETA, APLICAÇÃO RETROPROJETOR, CARACTERISTICAS ADICIONAIS PONTA DE 1 MM, TINTA PERMANENTE	Jocar Importado	UND	1643	R$ 1,49	R$ 2.448,07
76	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA. Padrão de referência Marca Texto BIC Brite Liner Amarelo 1.5 - 3.5 mm Caixa com 1 , equivalente ou superior	Like Importado	UND	2018	R$ 8,00	R$ 16.144,00
78	CINTA ELASTICA, MATERIAL BORRACHA, FORMA CIRCULAR, COR AMARELA, APLICAÇÃO	RedBor Nacional	UND	2185	R$ 2,50	R$ 5.462,50

Seção de Licitações
NR 1231

	AMARRAR NUMERÁRIO					
79	CLIPE, TAMANHO 4, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	Chaparrau Nacional	UND	2910	R$ 1,86	R$ 5.412,60
80	CLIPE, TAMANHO 2, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	Chaparrau Nacional	UND	3229	R$ 2,00	R$ 6.458,00
81	CLIPE, TAMANHO 1, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	Chaparrau Nacional	UND	3020	R$ 2,00	R$ 6.040,00
86	FELTRO, cores: verde, vermelha, amarela, azul, preta e branca, tecido material de feltro, largura de 1,50 metros, fornecimento em metros	Santa Fé Nacional	UND	1105	R$ 12,00	R$ 13.260,00
95	PAPEL FOTOGRÁFICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORMATO A4, GRAMATURA 230 G/M2, COMPATIBILIDADE IMPRESSORA LASER	MasterPrint Nacional	UND	2555	R$ 1,00	R$ 2.555,00
99	Copo descartável 180 ml, Copo 180 ml Branco ABNT/ NBR 14865 C/ 2.500	Copobras Nacional	UND	2940	R$ 88,00	R$ 258.720,00
106	Caneta point 88 - Rotulador ponta fina cor preta	Stabilo Nacional	UND	1705	R$ 7,00	R$ 11.935,00
107	Caneta point 88 - Rotulador ponta fina cor azul	Stabilo Nacional	UND	1710	R$ 7,00	R$ 11.970,00
108	Caneta point 88 - Rotulador ponta fina cor vermelha	Stabilo Nacional	UND	1610	R$ 7,00	R$ 11.270,00
					Valor Total	**R$ 481.820,07**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços encontra-se anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, UG **160003 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA)** – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

Seção de Licitações
NR 1232

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 65 , São Jorge, Manaus-AM. CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BAvEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado. Manaus-AM. CEP 69076-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge. Manaus-AM, CEP 69033-010

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 157. Centro, Manaus-AM. CEP 69010-070

3.2.6 **UG 160024 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Cmdo 12ª RM** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra. Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º Gpt E** - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Cmdo CMA** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.9 **UG 160017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus – AM. 69037-000

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I. Manaus-AM. CEP 69029-290

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM. CEP: 69.065-060, E-mail: almoxarifado_hmam@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Expedicionários, 1985, Compensa, Manaus-AM. CEP 69030-480

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nr 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160008

Seção de Licitações
NR 1233

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

Seção de Licitações
1234

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Seção de Licitações
NR 1235

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Seção de Licitações
NR 1236

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos ~~do edital~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Seção de Licitações
NR 1237

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção de Licitações
NR 1238

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção de Licitações
NR 1239

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Seção de Licitações
NR 1240

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752 Dados: 2024.07.03 16:55:54 -04'00'

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

FOLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA:37722924000101
Assinado de forma digital por FOLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA:37722924000101 Dados: 2024.07.02 15:27:23 -04'00'

FOLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
NR 1241

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-31, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.483.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seção de Licitações
NR 1242

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.003.942/0001-84
SÓCIO-PROPRIETÁRIA: Rosângela da Silva Aguiar - CPF 601.803.152-34
TELEFONE (S): (92) 98121-0308
E-MAIL: atendimento@rsaguiar.com.br
ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 725 -- Cachoeirinha
BANCO: Bradesco S/A
AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA: AG: 0320-4, C/C 830.890-0

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
21	LACRE PARA MALOTE, 16cm com dupla trava para uso diversos, numerado, pacote com 100 unidades.	PLASTEP	UND	868	R$ 13,77	R$ 11.952,36
30	PASTA COM ELÁSTICO, material: Polipropileno, Reciclável, Atóxica, Impermeável, Leve, cor: transparente, tamanho A4, Espessura: 0,35mm, Dimensões: 310x220mm	ACP	UND	2010	R$ 1,86	R$ 3.738,60
93	Lápis Preto nº 02, Corpo Hexagonal, Grafite HB2.	LEONORA	UND	2736	R$ 0,59	R$ 1.614,24
105	Lápis Grafite Técnico 6B Sextavado, SM/C90006B, Ecolápis, Linha Castell 9000, 4 Unidades	LEONORA	UND	1365	R$ 2,77	R$ 3.781,05
Valor Total						**R$ 21.086,25**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UG 160008 – **CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA**

Seção de Licitações
NR 1243

AMAZÔNIA (CFCMA) – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BavEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070

3.2.6 **UG 160014 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Cmdo 12ª RM** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º Gpt E** - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Cmdo CMA** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.9 **UG 163017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-003

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-296

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP: 69.065-060, E-mail: ghoexarifado.hmam@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Expedicionários, 1985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nº 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus- AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160018.

Seção de Licitações
NR 1244

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Seção de Licitações
NR 1245

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização de ata de registro de preços:

Seção de Licitações
NR 1246

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo o que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrencia de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Seção de Licitações
NR 1268

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.1, no item 7.2.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Seção de Licitações
NR 1249

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Seção de Licitações
NR 1290

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Seção de Licitações
NR 1251

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.07.08 10:13:28 -04'00'

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR:60180315234
Assinado de forma digital por ROSANGELA DA SILVA AGUIAR:60180315234
Dados: 2024.07.05 19:21:21 -03'00'

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR – CPF 601.803.152-34
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
NR 1252

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.483.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seção de Licitações
NR 1253

HCM LTDA Endereço: R DOS MACUCAUAS, N° 80 Bairro CIDADE DE DEUS, Manaus/Am – CEP: 69.059-402Banco: BANCO 0260 Nu Pagamentos S.A. Agencia: 0001 Conta Corrente: 68886632-0 Telefone/Fax: (92) 99125-7297 / 98193-7781 CNPJ: 28.786.260/0001-53 Inscrição Est.: 05.397.154-0 E-mail : harreson.coelho@gmail.com						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Unidade**	**Qtd Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
31	PASTA SANFONADA,com 12 divisórias, tamanho A4, Comprimento x Largura: 33 mm x 23.5 mm	POLIBRAS	UND	1705	R$ 12,00	R$ 20.460,00
Valor Total						**R$ 20.460,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. **UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA)** – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BavEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070

3.2.6 **UG 160014 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Cmdo 12ª RM** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

Seção de Licitações
NR 1254

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA** – 2º Gpt E - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA** – **Cmdo CMA** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-060

3.2.9 **UG 160017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-290

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP: 69.065-060, E-mail: almoxarifado_hmam@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Expedicionários, 1985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nr 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160008.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Seção de Licitações
NR 1255

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Seção de Licitações
NR 1256

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Seção de Licitações
NR 1257

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Seção de Licitações
NR 1258

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Seção de Licitações
NR 1259

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Seção de Licitação
NR 1260

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redistribuição quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações adicionais da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Seção de Licitações
NR 1261

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo orgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 02 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.07.03 16:56:42 -04'00'

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel

Ordenador de Despesas do CECMA

HARPESON COELHO DE MORAES:99366657249

Assinado de forma digital por HARPESON COELHO DE MORAES:99366657249
Dados: 2024.07.03 15:40:28 -03'00'

HARRESON COELHO DE MORAES – CPF 993.666.572-49
Representante Legal

Seção de Licitações
NR 1262

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
NR 1263

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

A União por intermédio do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.580.252/0001-01, neste ato representado pelo Tenente Coronel **CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT**, Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim do CECMA nº 017, de 26 de janeiro de 2023, e na página 09 da Seção 2 do Diário Oficial de União nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.483.997-52, portador da Carteira de Identidade nº 011363764-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no dia 13 de maio de 2024, processo administrativo n.º 64203.000211/2024-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seção de Licitações
NR 1264

R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 04.003.942/0001-84 SÓCIO-PROPRIETÁRIA: Rosângela da Silva Aguiar - CPF 601.803.152-34 TELEFONE (S): (92) 98121-0308 E-MAIL: atendimento@rsaguiar.com.br ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 725 – Cachoeirinha BANCO: Bradesco S/A AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA: AG: 0320-4, C/C 830.890-0						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Unidade**	**Qtd Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
49	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO A4, TIPO SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCO	REPORT	UND	12555	R$ 21,77	R$ 273.322,35
Valor Total						**R$ 273.322,35**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, **UG 160008 – CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CECMA)** – Avenida Coronel Teixeira nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-010, na cidade de Manaus-AM.

3.2. Os órgãos participantes serão:

3.2.1 **UG 160006 – 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL) – 1º BIS** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000

3.2.2 **UG 160007 – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO – 4º BavEx** - Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM. CEP 69070-010

3.2.3 **UG 160011 – 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO – 4º CGEO** - Rua Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa

3.2.4 **UG 160012 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010

3.2.5 **UG 160013 – COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM** - Rua José Clemente, 457, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070

3.2.6 **UG 160014 – COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Cmdo 12ª RM** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.7 **UG 160015 – COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º Gpt E** - Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.8 **UG 160016 – COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA – Cmdo CMA** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000

3.2.9 **UG 160017 – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS – CRO/ 12** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000

3.2.10 **UG 160018 – 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO – 12º B Sup** - Av. Marechal Bittencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-290

3.2.11 **UG 160020 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS – HMAM** - Rua Professos Ernani Simão, NR 1421 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP: 69.065-060, E-mail: almoxarifado_aman@hotmail.com

3.2.12 **UG 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR – Pq R Mnt/ 12** - Av. Expedicionários, 1985, Compensa, Manaus-AM, CEP 69030-480

3.2.13 **UG 160009 – 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO – 12º CGCFEx** – Avenida Carvalho Leal, Nr 740, Bairro Cachoeirinha, Manaus, AM, CEP 69.065-000.

3.3 Os quantitativos mínimos, máximos e totais, estão evidenciados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 02/2024, da UASG 160008.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Seção de Licitações
NR 1266

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção de Licitações
NR 1267

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Seção de Licitações
NR 1268

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Seção de Licitações
NR 1269

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese da previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução de preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Seção de Licitações
NR 1270

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de liberação, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Seção de Licitações
NR 1279

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento de registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus-AM, 22 de julho de 2024

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752 Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752 Dados: 2024.07.22 14:19:51 -04'00'

Seção de Licitações
NR 1273

CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do CECMA

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR:60180315234 Assinado de forma digital por ROSANGELA DA SILVA AGUIAR:60180315234 Dados: 2024.07.26 14:06:57 -03'00'

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR – CPF 601.803.152-34
Representante Legal

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NÃO HÁ FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM O PREÇO DO VENCEDOR

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seção de Licitações
NR 1274

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO: 64203.000211/2024-24
RECORRENTE: HCM LTDA - (CNPJ 28.786.260/0001-53)
RECORRIDA: HERIKA SILOTTI - (CNPJ 31.661.017/0001-13)

I - DOS FATOS

1.1 Trata-se do Pregão Eletrônico n° **02/2023**, Registro de preços para a aquisição de material de expediente do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

1.2 A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 23 de maio de 2024, na qual foi declarada como vencedor do **item 49 PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO A4, TIPO SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 75 G/M2**, COR BRANCO: **(HERIKA SILOTTI CNPJ 31.661.017/0001-13)** na etapa competitiva do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso em 25 de Junho de 2024 até o dia 28 de Junho de 2024, a empresa **(HCM LTDA - CNPJ 28.786.260/0001-53)**, ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa **(HERIKA SILOTTI CNPJ 31.661.017/0001-13).**

II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 A intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, nos termos do Inciso XVIII do artigo 4º da **Lei 10.520/2002** e do artigo 44 do **Decreto nº 10.024/2019** e foi aceita pelo Pregoeiro.

2.2 Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões dos recursos e das contrarrazões, conforme disposto no item 11 do Edital. A empresa enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico COMPRASNET, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

3.1 Recorrente, empresa **(HCM LTDA - CNPJ 28.786.260/0001-53)**: Aduz, resumidamente, descorda da aceitação da proposta da empresa **(HERIKA SILOTTI CNPJ 31.661.017/0001-13)**, devido a empresa ter apresentado uma marca própria sem registro no mercado, um catálogo do produto sem informações técnicas ou especificações do material, uma proposta com o prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias e por não possuir cadastro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

3.2 O recurso se encontra na íntegra nos autos do processo licitatório.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 A Recorrida empresa **(HERIKA SILOTTI - (CNPJ 31.661.017/0001-13)**: refuta, resumidamente, o recurso contra a escolha da sua proposta como a mais vantajosa para a administração pública, a empresa alega através de documento anexado no recurso que a marca mencionada na proposta pertence a empresa, que tem o direito de embalar o material com a sua marca própria e que faz a compra em grande quantidade de outro fornecedor nacional e maior produtor de celulose do País.

3.2 Contrarrazão se encontra na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o **Decreto nº 10.024/19**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de material

Seção de Licitações
NR 1275

de expediente, estabelece em seu art. 2º "O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos".

5.2 Ao analisar a questão do Juízo de Admissibilidade do recurso, para tanto, cabe frisar que para licitante fazer jus ao direito de apresentar recurso contra o resultado do pregão ela precisa, obrigatoriamente, manifestar e justificar, o interesse de recorrer, como determina o inciso XVIII do artigo 4° da **Lei 10.520/2002**: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.3 Sobre o tema, vejamos ainda o que diz o TCU, no **Acórdão 2.273/2016** – Plenário: 9.7. dar ciência ao [...] acerca das seguintes irregularidades constatadas: [...] 9.7.4. relativamente aos Pregões Eletrônicos [...], nos quais houve recusa indevida de intenção de recurso, contrariando o entendimento de que ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos **Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010.**

5.4 Verifica-se, desta forma, que em relação a manifestação do licitante inconformado, o pregoeiro pode aceitar, ou não, a intenção de recorrer, porém a rejeição só é permitida em função da falta de cumprimento das formalidades necessárias para ter direito ao recurso, que são: a sucumbência, a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação.

5.5 Neste ponto, cabe ressaltar que a Recorrente, tempestivamente, intencionou recorrer da decisão do pregoeiro, com o motivo postado no sistema eletrônico (COMPRASNET). Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal. E a Recorrida no mérito apresentou suas contrarrazões no sistema eletrônico (COMPRASNET) ao término do prazo do Recorrente.

5.6 A respeito dos autos, assim sendo analisados minuciosamente pela equipe de Planejamento e apoio e pregoeiro, foi verificado da RECORRIDA:

5.6.1 Da não obrigatoriedade no edital do catálogo do produto e informações técnicas ou especificações do material.

5.6.2 Da proposta possuir o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

5.6.3 Da não obrigatoriedade de possuir cadastro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registro no mercado para participar do certame licitatório, preservando o princípio da competitividade e da isonomia.

5.6.4 Da verificação por diligência realizada no dia 08 de Julho de 2024, através do e-mail **hemax.licitacao@gmail.com**, dentro do prazo de 01 (um) dia e findando no dia 09 de Julho de 2024, o envio de documentos comprobatórios com os dados do referido fabricante/fornecedor e a devida autorização para embalamento do material por outrem, podendo assim existir evidências de fraudes conforme prevê a Lei de Propriedade Industrial **9.279/96** nos **artigos 189 e 190** referenciados abaixo:

5.7 Analisando e considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernentes à análise, foi verificado que a Recorrente apresentou alegação correta, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa dentro da Lei, conforme prever a **Lei 9.784/1999** no artigo 2º abaixo:

Seção de Licitações
NR 1276

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI – DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do acima exposto, **DECIDO** por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa (HCM LTDA - CNPJ 28.786.260/0001-53), visto que tempestivo e no mérito, e **ACEITAR-LHE** provimento, RETIFICANDO a decisão do pregoeiro de aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa: (HERIKA SILOTTI - (CNPJ 31.661.017/0001-13), relativamente ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, desclassificando-a e retornando a fase de JULGAMENTO.

[redacted] BITENCOURT:05348399752
Assinado de forma digital por CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT:05348399752
Dados: 2024.07.10 14:13:17 -04'00'

[redacted]**RT – Ten Cel**
Ordenador de despesa do CECMA

Seção de Licitações
NR 1277

AO

CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 1ª COMPANHIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/1969

Agente de Contratação ou Autoridade Superior

PREGÃO ELETRONICO Nº 90002/2024 - OBJETO Registro de preços para a aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento e Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.

HCM LTDA, inscrita no CNPJ n. 28.786.260/0001-53, com sede em R DOS MACUCAUAS, N° 80 Bairro CIDADE DE DEUS, na cidade de Manaus/Am, CEP nº 69.099-402, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **HERIKA SILOTTI CNPJ 31.661.017/0001-13 ITEM 49 PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO A4, TIPO SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L) 297 X 210 MM, GRAMATURA 75 G/M2, COR BRANCO**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Seção de Licitações
NR 1278

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 20/06/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 20/06/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **HERIKA SILOTTI**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

1. **HERIKA SILOTTI** participou do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 90002/2024, conduzido por **CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA1ª COMPANHIA ESPECIAL DE TRANSPORTE/1969**, cujo objeto é a "OBJETO Registro de preços para a aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento e Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM." (Grifo nosso)

2. Durante o certame, a empresa **HERIKA SILOTTI** apresentou uma proposta contendo a marca de papel A4 **HEMAX PAPER**, a qual não possui registro ou existência no mercado.

3. Além disso, foi anexado um catálogo do produto, que não contém informações técnicas ou especificações do papel, exceto uma imagem da embalagem que aparentemente foi criado em algum programa de edição de imagem.

4. Tal fato traz necessária e detida análise mais aprofundada sobre a origem da marca apresentada uma vez que sabemos que para se apresentar qualquer marca de papel ou qualquer outro produto é necessário seguir rigorosamente as regulamentações e Leis vigentes em nosso país por instituições sérias que detém a expertise para aprovação e regulamentação das mesmas.

Seção de Licitações
NR 1278

5. A mesma não informou prazo de validade da proposta conforme o item "5.8.1

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação." A ausência dessa informação compromete a segurança e a transparência do processo licitatório, uma vez que não há garantias sobre a manutenção dos preços propostos pela referida empresa ao longo do período necessário para a adjudicação e execução do contrato.

Em uma busca muito simples em portais e até mesmo no mercado podemos ver que as embalagens de marcas conhecidas como CHAMEX e REPORT, possuem um padrão a seguir conforme as Leis e normas que regulamentam tal seguimento. O que traz total confiança que tal marca (HEMAX) apresentada é fruto de uma criação qualquer em um programa de edição e que não existe de fato no mercado nacional. Além das imagens abaixo iremos anexar consulta ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Governo Federal (INPI). Onde em detida pesquisa não trouxe resultado algum quando pesquisado a marca HEMAX PAPER.

Seção de Licitação
NR 1280

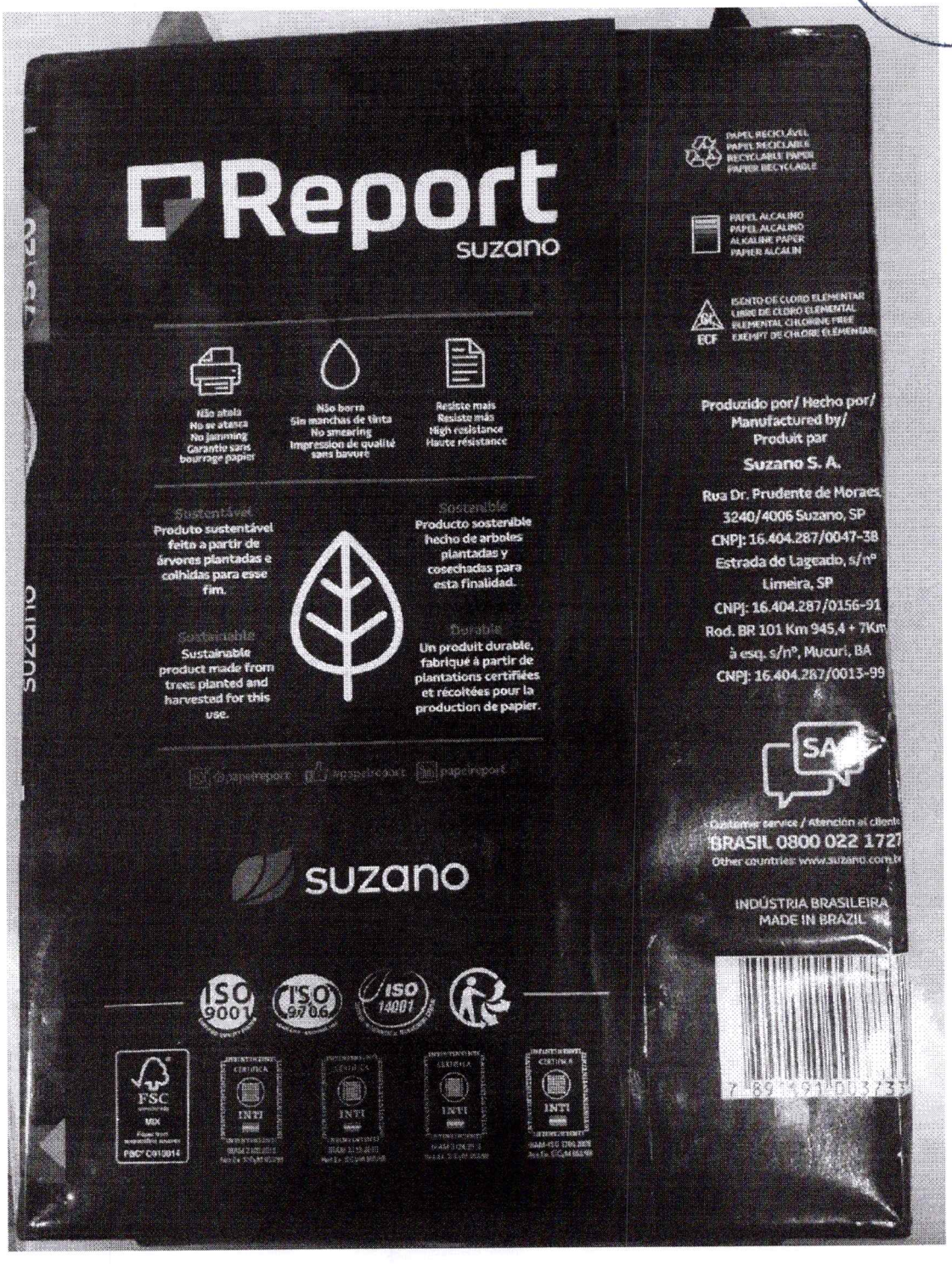

Seção de Licitações
NR 1281

A detida pesquisa no INPI não trouxe resultados sobre a marca HEMAX PAPER, conforme imagem abaixo.

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2024 às 16:20:33)
Marca: HEMAX PAPER

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.

Dados atualizados até **11/06/2024** - Nº da Revista:

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 Fale Conosco

Seção de Licitações
NR 1282

Na pesquisa abaixo, usando somente o nome HEMAX, o resultado que se tem é de um laboratório farmacêutico que nada tem haver com a referida marca de papel.

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Nº Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Marca

Nº do Processo: **815641028**
Marca: HEMAX
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Nominativa
Natureza: De Produto

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
05	16	Medicamentos que atuam sobre o sangue e os órgãos ...

Titulares

	Nome
Titular(1):	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Representante Legal

	Nome
Procurador:	DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
09/08/1990	10/11/1992	10/11/2032

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	11/11/2031	11/11/2032
Fim	10/11/2032	10/05/2033

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800220373715	01/11/2022	-	374	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.		-
✓	800120199262	09/11/2012	-	374	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA		-
✓	850120189611	05/11/2012	-	385	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2757	**07/11/2023**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 850180351426 (11/10/2018) **Petição (tipo):** Anotação de transferência de titularidade decorrente de fusão (349.3) **Requerente:** ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. **Procurador:** DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS **Cedente:** BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA. [BR] **Cessionário:** ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
2755	**24/10/2023**	Publicação de decisão judicial transitada em julgado	-	-	**Protocolo:** 301160000049 (15/01/2016) **Petição (tipo):** [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3) **Detalhes do despacho:**Anotado o cancelamento do arrolamento da presente marca, em cumprimento ao determinado pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região. Ofício SEI nº 50949/2023/ME. Processo Administrativo nº 16643.720002/2011-54. Processo SEI nº 52402.011242/2023-02.
2707	**22/11/2022**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 800220373715 (01/11/2022) **Petição (tipo):** Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) **Titular(es):** ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. **Procurador:** Tânia Aoki Carneiro
2499	**27/11/2018**	Sobrestamento do exame de mérito (em petição)	-	-	**Protocolo:** 850180351426 (11/10/2018) **Petição (tipo):** Anotação de transferência de titularidade decorrente de fusão (349.3) **Titular(es):** ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. **Procurador:** DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS **Detalhes do despacho:**Até o levantamento do arrolamento publicado na RPI 2203, de 26/03/2013, conforme Processo nº 16643.720002/2011-54 e Processo INPI nº 031036/12. **Sobrestadores:**Petição 301160000049 ([protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3)) Referente ao processo 815641028 (HEMAX) / Petição 301160000049 ([protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3)) Referente ao processo 815641028 (HEMAX)
2345	**15/12/2015**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 800120199262 (09/11/2012) **Petição (tipo):** Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.1) **Titular:** BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA. **Procurador:** DI BLASI , PATENTE, SOREENSEN GARCIA & ASSOCIADOS S/C **Detalhes do despacho:**CONFORME ARTIGO 133 DA LPI.
2203	**26/03/2013**	590	-	-	ANOTADO ARROLAMENTO DA PRESENTE MARCA, DETERMINADO PELO Srº AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO/SP, CONFORME OFÍCIO GAB DICAT Nº 475/2012 - PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 16643.720002/2011-54 E PROCESSO INPI Nº 031036/12.
1844	**09/05/2006**	560	-	-	NOME E SEDE ALTERADOS.
1839	**04/04/2006**	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1371	**11/03/1997**	920	-	-	* INT. VICENTE NOGUEIRA
1346	**17/09/1996**	910	-	-	* INT VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS

Seção de Licitações
NR 1283

A seguir em tela a marca CHAMEX que é uma marca consolidada no mercado possui um histórico de registro de marca.

12/06/2024, 16:17 INPI

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (12/06/2024 às 16:16:47)
Marca: "chamex"
Foram encontrados **22** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **2**.

Número	Prioridade		Marca		Situação	Titular	Classe
007000030	01/06/1970	M	CHAM-EX		Extinto	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	16 : 10
006249906	17/08/1973	N	CHAMEX		Extinto	FINANCIERE ELYSEES BALZAC	24 : 10
006249884	17/08/1973	N	CHAMEX		Extinto	FINANCIERE ELYSEES BALZAC	17 : 10
007033575	05/12/1973	N	CHAMEX		Extinto	FINANCIERE ELYSEES BALZAC	24 : 20
760267111	15/10/1976	N	CHAMEX		Extinto	SCHUKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	01 : 90
007027036	06/02/1979	M	CHAMEX		Extinto	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	20 : 99
812675606	02/07/1986	N	CHAMEX		Extinto	LINDE GASES LTDA	01 : 90
814104398	22/02/1988	N	CHAMEX		Extinto	LINDE GASES LTDA	04 : 10
815612257	05/07/1990	N	CHAMEX		Extinto	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	03 : 10
815738226	03/09/1990	N	CHAMEX		Arquivado	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	20 : 25
815803184	01/10/1990	M	CHAMEX		Arquivado	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	03 : 10
815803192	01/10/1990	M	CHAMEX		Arquivado	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	24 : 10
815803206	01/10/1990	M	CHAMEX		Arquivado	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	20 : 25
816577528	21/02/1992	M	CHAMEX		Extinto	CHAMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	40 : 15
816577501	21/02/1992	M	CHAMEX		Extinto	CHAMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	09 : 20
816577510	21/02/1992	M	CHAMEX		Extinto	CHAMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	37 : 46
816687196	07/05/1992	M	CHAMEX		Registro de marca extinto	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	16 : 10
817175202	15/04/1993	N	CHAMEX		Extinto	NORTEXPORT UNISUL IND COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA	24 : 30
820072338	30/05/1997	N	CHAMEX	®	Registro de marca em vigor	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	16 : 10
820339849	11/11/1997	M	CHAMEX	®	Registro de marca em vigor	SYLVAMO DO BRASIL LTDA	NCL(7) 16

Páginas de Resultados:
1 | 2-Próxima»

Seção de Licitação
NR 1284

O Mesma se aplica na marca REPORT, sabemos que são marcas consolidadas no mercado nacional. Sendo assim atendem todas as normas e legislações nacional e até mesmo internacional.

12/06/2024, 16:23 INPI

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Marca

Nº do Processo: **006881980**
Marca: REPORT
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Nominativa
Natureza: De Produto

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
16	10	Papel e papelão.

Titulares

	Nome
Titular(1):	SUZANO S.A.

Representante Legal

	Nome
Procurador:	MARCELLO DO NASCIMENTO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
23/09/1976	10/03/1979	10/03/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	11/03/2028	11/03/2029
Fim	10/03/2029	10/09/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800190086583	08/03/2019	-	374	SUZANO S.A.		-
✓	800090039151	09/03/2009	-	324	SUZANO S.A.		-
✓	800090039151	09/03/2009	-	334	SUZANO S.A.		-
✓	018052017916	25/05/2005	-	349	SUZANO S.A.		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2582	**30/06/2020**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 850200067168 (03/03/2020) **Petição (tipo):** Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) **Requerente:** SUZANO S.A. **Procurador:** DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS **Detalhes do despacho:**Nome e sede alterados.
2518	**09/04/2019**	Deferimento da petição	-	-	**Protocolo:** 800190086583 (08/03/2019) **Petição (tipo):** Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) **Titular(es):** SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. **Procurador:** David do Nascimento Advogados Associados **Detalhes do despacho:**CONFORME ARTIGO 133 DA LPI
2069	**31/08/2010**	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1923	**13/11/2007**	560	-	-	NOME ALTERADO.
1920	**23/10/2007**	565	-	-	CED.1 - COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
1489	**20/07/1999**	990	-	-	
1085	**06/02/1990**	990	-	-	INT. DAVID DO NASCIMENTO
808	**15/04/1986**	560	-	-	

Dados atualizados até **11/06/2024** - Nº da Revista: **2788**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale Conosco

Seção de Licitações
NR 1285

II. DO DIREITO

5. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), em seu artigo 53, inciso V, estabelece que a proposta deve conter informações claras e precisas, sendo obrigatória a apresentação de catálogos e manuais técnicos dos produtos ofertados:

Art. 53. A proposta deverá conter:

(...)

V - Catálogos, manuais técnicos e demais elementos necessários para a análise técnica do objeto, quando aplicável;

6. No presente caso, a proposta da empresa concorrente não atende aos requisitos exigidos pela referida legislação, uma vez que apresentou um produto inexistente no mercado e um catálogo sem informações técnicas.

7. Ainda, o artigo 59 da mesma lei prevê a possibilidade de anulação dos atos administrativos quando verificado vício de legalidade:

Art. 59. Os atos administrativos praticados em contrariedade ao disposto nesta Lei serão nulos, ressalvadas as situações em que for possível a convalidação.

8. O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, bem como o princípio da competitividade, norteador dos processos licitatórios, foram violados, uma vez que a aceitação da proposta da empresa concorrente coloca em desvantagem as demais empresas participantes, que cumpriram com todas as exigências legais.

Seção de Licit
NR 1286

III. DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso,** para fins de rever a decisão de **habilitação da empresa HERIKA SILOTTI,** declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de HABILITAÇÃO com imediata INABILITAÇÃO DA MESMA.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus 24 de junho de 2024.

HARRESON COELHO DE MORAES:99366657249

Assinado de forma digital por HARRESON COELHO DE MORAES:99366657249
Dados: 2024.06.24 13:23:54 -03'00'

[redacted]

SÓCIO - PROPRIETÁRIO

HEMAX
COMERCIO

Seção de Licitações
NR 1287

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.

REF.: PREGAO ELETRÔNICO N° 90002/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E DEMAIS UNIDADES MILITARES PERTENCENTES AO GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E LICITAÇÕES E CONTRATOS (GCALC) DA GUARNIÇÃO DE MANAUS/AM.

HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES, CNPJ n. **31.661.017/0001-13**, localizada à AV. TORQUATO TAPAJOS, 1720 - SALA A, FLORES – MANAUS/AM, por intermédio do seu representante legal Sra. **HERIKA SILOTTI**, portadora do RG n.2142217-6 e do CPF n. 659.995.842-72, comparece, perante Vossa Senhoria, vem, tempestivamente, conforme permitido no **§2º, do art.41, da Lei nº8666/93,** em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **HCM LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1º FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E DEMAIS UNIDADES MILITARES PERTENCENTES AO GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E LICITAÇÕES E CONTRATOS (GCALC) DA GUARNIÇÃO DE MANAUS/AM.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de maio deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS e INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2º DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Com isso a respeitável Comissão decidiu inabilitar a recorrente por entender que não atendeu integramente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

A marca mencionada em nossa proposta pertence a nossa empresa, como e de conhecimento de todos, quando você compra em grande quantidade, temos a opção de embalar o produto com a nossa marca, o nosso

HEMAX
COMERCIO

Seção de Licitações
NR 1288

fornecedor e nacional e o maior produtor de celulose do país. Sendo assim, conseguimos um melhor preço para ofertamos no pregão.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
>
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
> *(...)."*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro[1]:

"Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Ao qual visa **OBSTRUIR TODOO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erros que a Recorrente cometeu.

Com isso, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação afim de mudar as regras do presente certame a pós um resultado a ela desfavorável.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art.41da Lei no8.666/1993:

> "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos."

HEMAX
COMERCIO

Seção de Licitações
NR 1289

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da **HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES,** são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com o objeto a ser contratado.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo **NENHUM** sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

"ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO."

3º DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

- Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.
- Correta, legal e adequada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da recorrente.

4º DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **HEMAX COMERCIO & REPRESENTACOES**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE,** com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Manaus, 28 de junho de 2024

[redacted]
31.661.017/0001-13
HERIKA SILOTTI/HEMAX
Av. Torquato Tapajós nº 1720
Flores - CEP: 69058-830
AM
MANAUS

[redacted]
CPF: [redacted]